

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.917, DE 2022

Dispõe sobre a inclusão da vacina contra a doença Monkeypox, causada pelo vírus Monkeypox do gênero Orthopoxvirus e família Poxviridae, no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1917, de 2022, de autoria do ilustre Deputado Geninho Zuliani, objetiva incluir a vacina contra a doença monkeypox, causada pelo vírus Monkeypox do gênero Orthopoxvirus e família Poxviridae, no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS).

O primeiro artigo estabelece a inclusão da referida vacina no calendário nacional de imunização do SUS, especificando que a imunização deverá ser realizada com a vacina composta pelo Modified Vaccinia Ankara-Bavarian Nordic (MVA-BN), indicada para a prevenção da monkeypox. O segundo artigo determina que a obrigatoriedade da vacinação contra a monkeypox pelo SUS abrangerá todas as pessoas indicadas em regulamento próprio editado pelo Ministro de Estado da Saúde. O terceiro artigo assegura que o Ministério da Saúde, por meio do SUS, garantirá os meios necessários para a execução do disposto nesta lei, proporcionando acesso gratuito à vacina em toda a rede pública estadual, distrital e municipal de saúde.



* C D 2 4 2 0 0 2 3 6 0 6 0 0 *

Na justificação da proposição, o parlamentar destaca que a monkeypox é uma doença zoonótica viral, cuja transmissão para humanos pode ocorrer por meio do contato com animais ou humanos infectados, ou com material corporal contendo o vírus. Embora anteriormente rara fora do continente africano, a doença tem se espalhado para diferentes países não endêmicos desde maio de 2022. O autor enfatiza que, considerando a ausência de circulação do vírus da varíola desde 1980 e a consequente suspensão da vacinação, a susceptibilidade da população à monkeypox aumentou. Dessa forma, argumenta que a inclusão do imunizante no Programa Nacional de Imunização é necessária para prevenir a propagação da doença.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde (CSAUDE); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela CSAUDE.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1917, de 2022, propõe a inclusão da vacina contra a doença monkeypox no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo informações do Ministério da Saúde,¹ a doença apresenta baixo nível de transmissão fora do continente africano e até agosto de 2024, foram notificados 709 casos confirmados ou prováveis da doença no Brasil, sendo 85% do sexo masculino.

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-com-ciencia/noticias/2024/agosto/mpox-informe-se-sobre-a-doenca-em-fontes-oficiais-e-saiba-as-acoes-realizadas-pelo-ministerio-da-saude-ate-o-momento>.



* C 0 2 4 2 0 0 2 3 6 0 6 0 0 *

O número de casos é bem menor quando comparado aos mais de 10 mil casos notificados em 2022, durante o pico da doença no país. Desde 2022, foram registrados 16 óbitos, sendo o mais recente em abril de 2023.

Embora a intenção de aprimorar a cobertura vacinal do SUS seja louvável, a proposição apresenta obstáculos que fundamentam a rejeição da matéria.

Inicialmente, é importante destacar que o Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de Imunizações (PNI), já dispõe de instrumentos para determinar quais vacinas devem ser incluídas no calendário nacional.

A CONITEC, instituída pelo art. 19-Q da Lei nº 8.080/1990, é responsável por avaliar a incorporação de tecnologias ao SUS, considerando evidências científicas, custo-efetividade e disponibilidade de recursos financeiros e humanos. Essa abordagem promove a alocação eficiente dos recursos da saúde, protegendo a sustentabilidade do sistema e garantindo que as decisões estejam alinhadas às prioridades de saúde pública.

Além disso, a incorporação de tecnologias por meio de lei é indevida e inapropriada. Há um risco significativo de engessamento da gestão do PNI caso sua dinâmica seja submetida a uma lei ordinária, como o presente projeto, que chega a especificar qual vacina deve ser adquirida. A necessidade de agilidade no ajuste às realidades epidemiológicas pode ser prejudicada, como demonstra o exemplo do Projeto de Lei nº 1273/2007, que foi aprovada e depois vetada. Essa proposição, que visava incluir vacinas contra meningites no calendário vacinal, foi vetada integralmente em 2010 porque, ao longo de sua tramitação legislativa, as vacinas abordadas já haviam sido incorporadas ao calendário de forma mais eficiente pelo Ministério da Saúde.

Vale destacar que o próprio Ministério da Saúde expressou que a vacina contra a doença monkeypox “não está prevista neste momento como estratégia mais eficiente para conter a doença” e que “em 2023, durante a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) liberou a vacinação contra a Mpox no



Brasil de forma provisória”, de modo que “em 2023, foram distribuídas todas as 49 mil doses das vacinas adquiridas pelo Ministério da Saúde”.

Na ocasião, a vacina foi disponibilizada para grupos prioritários, incluindo: a) pessoas vivendo com HIV/Aids, especialmente aquelas com uma contagem de linfócitos T CD4 inferior a 200 células nos últimos seis meses; b) profissionais de saúde e outros trabalhadores que atuam diretamente em contato com o vírus em laboratórios, como parte de medidas de pré-exposição; e c) pessoas que tiveram contato direto com fluidos e secreções corporais de casos suspeitos ou confirmados de Monkeypox, como medida de pós-exposição.

A interferência do Legislativo em uma atividade tão específica e técnica (num contexto em que o órgão responsável pelo controle da doença não está se omitindo em atuar prontamente) pode comprometer o sucesso de políticas públicas de imunização.

Diante do exposto, voto pela rejeição do PL nº 1917, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2024-17605

